



LEI Nº 6.817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL
DO ANTIGOMOBILISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o “Dia Municipal do Antigomobilista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º O Dia Municipal do Antigomobilista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores poderá realizar Sessão Solene para homenagear os preservadores de carros antigos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuênciia do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Antigomobilista têm como objetivos:

PROC.ELETRÔNICO: 42.266/2025



Avenida Matilde Gonçalves, nº 2500, Centro, Cariacica, ES, CEP 29.151-900, com o identificador 3600370035003800320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17



- I – valorizar o patrimônio histórico-cultural representado pelos veículos antigos;
- II – incentivar o colecionismo e a preservação de veículos de relevância histórica;
- III – promover a integração entre clubes, colecionadores e a sociedade;
- IV – estimular o turismo cultural e o lazer no Município de Cariacica.

Art. 5º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização de atividades culturais, educativas, exposições, encontros de colecionadores e demais eventos que valorizem a preservação histórica e cultural dos veículos automotores antigos.

Art. 6º As despesas decorrentes da confecção das honrarias e a realização da Sessão Solene serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 42.266/2025



Avenida Matilde Gonçalves, nº 2502, Apto 101, Centro, Cariacica/ES, CEP 29.151-900
com o identificador 3600370035003800320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 18



faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º A concessão de diárias destina-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Cariacica a serviço, por período de até quinze dias.

§ 2º A concessão de ajuda de custo destina-se à cobertura de despesas do servidor público que se afastar do Município de Cariacica, para cumprir missão de interesse do serviço ou treinamento, por prazo superior a quinze dias.

§ 3º As diárias e a ajuda de custo possuem natureza estritamente indenizatória e não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões, nem constituem base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias e para contribuições previdenciárias, vedada a sua cumulatividade com outras verbas de idêntica finalidade, observada a legislação tributária aplicável.

Art. 2º Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Diretor-Presidente de autarquias municipais, servidores efetivos, comissionados e empregados públicos.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo também se aplica a conselheiros tutelares quando no cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º Os valores das diárias e da ajuda de custo serão fixados em regulamento, em moeda vigente no País, conforme artigo 176, § 3º, da Lei Complementar nº 137/2023.

§ 1º Nas viagens ao exterior, as diárias serão fixadas em dólar (US\$) e, para países situados no continente europeu cuja moeda oficial seja o euro (€), as diárias serão fixadas em euro (€).

§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as diárias serão pagas em reais (R\$), com base na cotação de venda do dólar turismo (US\$) ou do euro turismo (€) do dia útil anterior à solicitação da diária.

Art. 4º A autorização de concessão de diárias para atendimento a viagens internacionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O beneficiário que receber diárias e ajuda de custo fica obrigado a prestar contas da importância recebida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno ao Município de Cariacica.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará ao servidor a restituição integral do valor percebido a título de diárias, a ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório da missão ou atividade desempenhada, bem como dos comprovantes que atestem a participação no evento, curso ou atividade, quando houver.

Art. 6º Não será concedida diária quando:

I - O período de deslocamento for igual ou inferior a 06 (seis) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar destes gastos com alimentação, hospedagem e transporte;

II - A distância entre o Município de Cariacica e o destino for inferior a 100 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - As despesas com o deslocamento forem custeadas pelo Município, pelo Estado pelo Governo Federal ou por pessoas Jurídicas de Direito Privado, e que seja fornecido ao servidor hospedagem, alimentação e transporte;

IV - O período de deslocamento for iniciado ou finalizado aos sábados, domingos ou feriados, exceto quando devidamente justificado pelo ordenador de despesas e aprovado pelo CECOF ou pela diretoria executiva, se for o caso;

V - O servidor já receber ajuda de custo relativa ao mesmo deslocamento.

Art. 7º O beneficiário que deixar de realizar a viagem ou retornar antes do prazo previsto deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parcela das diárias ou da ajuda de custo recebida indevidamente.

Art. 8º É vedada a cumulação de ajuda de custo com diárias para o mesmo afastamento.

Art. 9º O pagamento de diárias poderá ser proporcional nos dias de início e término do deslocamento, quando não houver período integral de afastamento, observado o disposto no art. 6º, I, e as regras definidas em regulamento.

Art. 10. A concessão e a prestação de contas das diárias e ajudas de custo serão fiscalizadas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 11. Fica autorizada a concessão de diárias e de passagens a pessoas que, não pertencendo ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, participem de missões, treinamentos e reuniões de interesse do Município de Cariacica, desde que formalmente designadas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

§ 1º A concessão de que trata o caput somente ocorrerá quando comprovada a necessidade da participação do beneficiário em atividade vinculada ao interesse público municipal.

§ 2º Os valores das diárias e passagens concedidas nos termos deste artigo serão fixados em regulamento, em equivalência aos praticados para os servidores municipais, observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e economicidade.

§ 3º As pessoas mencionadas no caput ficam sujeitas às mesmas regras de prestação de contas aplicáveis aos servidores públicos municipais, sem geração de vínculo funcional com o Município.

Art. 12. As diárias e a ajuda de custo somente serão pagas após aprovação do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro.

Parágrafo único. No caso de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, após aprovação da sua diretoria executiva.

Art. 13. O pagamento de diárias e ajuda de custo será disciplinado por decretos específicos, editados conforme a natureza de cada caso.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,





faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o "Dia Municipal do Antgomobilista", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que se refere a presente lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º O Dia Municipal do Antgomobilista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Câmara de Vereadores poderá realizar Sessão Solene para homenagear os preservadores de carros antigos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, a Câmara de Vereadores poderá conceder honrarias aos homenageados, tais como certificados, placas ou medalhas, ficando a concessão a cargo do Vereador Proponente, com anuência do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Antgomobilista têm como objetivos:

I – valorizar o patrimônio histórico-cultural representado pelos veículos antigos;

II – incentivar o colecionismo e a preservação de veículos de relevância histórica;

III – promover a integração entre clubes, colecionadores e a sociedade;

IV – estimular o turismo cultural e o lazer no Município de Cariacica.

Art. 5º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar a realização de atividades culturais, educativas, exposições, encontros de colecionadores e demais eventos que valorizem a preservação histórica e cultural dos veículos automotores antigos.

Art. 6º As despesas decorrentes da confecção das honrarias e a realização da Sessão Solene serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 160/2025, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 160, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 [...]

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria de que trata o artigo 25, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um

inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput, ressalvado o caso de cumprimento de critério de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável."

Art. 2º O § 2º do artigo 27 da Lei Complementar nº 160, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 [...]

§ 2º O acréscimo a que se refere o caput será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados previstos no art. 66 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente os artigos 146, 147, 148, 149, 150 e 151 da Lei Complementar nº 160, de 29 de maio de 2025.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 281, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N° 225, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 32.853/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 225, de 03 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCOS PAULO ARANDA

Secretário Municipal de Serviços

*DECRETO N° 294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM ELEVAÇÃO DE DESPESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CC.6, da Secretaria Municipal de Serviços, transformado em Assessor Especial, símbolo CC.6.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e XVIII-A da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação do cargo descrito no caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600370037003500310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.